



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL DE HOJE
EM, 20 DE Agosto DE 2010.

LEI Nº. 4.057, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR ZONAS ESPECIAIS DE NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para assegurar o desenvolvimento econômico e social localizado, nas diversas Unidades Regionais de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, Zonas Especiais de Negócios, as quais terão características de especialidade e especificidade em relação às

respectivas normas vigentes de zoneamento urbanístico, licenciamento de atividades econômicas, posturas, obras, edificações, coleta e destinação de resíduos sólidos, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo único - A delimitação da Zona Especial de Negócios terá como pressuposto a compatibilidade entre as atividades econômicas e sociais existentes e a parceria entre a iniciativa privada e o poder público, no sentido de dotar de equipamentos urbanos adequados e zelar pelos serviços respectivos de conservação e vigilância, nos espaços públicos compreendidos na área definida na regulamentação prevista no *caput*.

Art. 2º - Os bens imóveis dominiais municipais localizados na Zona Especial de Negócios poderão ser objeto de concessão de direito real de uso resolúvel, nos termos da legislação federal vigente, observado o prazo mínimo de dez anos e a verificação da efetiva ocorrência da condição resolúvel através de procedimento administrativo específico.

Parágrafo único - Observadas as disposições pertinentes do Plano Diretor, o planejamento das Zonas Especiais de Negócios poderá adotar instrumentos urbanísticos singulares, tais como o estudo de Impacto de vizinhança, a operação urbana consorciada, o direito de superfície, a outorga onerosa do direito de construir e a transferência do direito de construir.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar termos de parceria com as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade com interesses legítimos identificados na Zona Especial de Negócios, para desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2010.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º528
Centro - Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210/190